

Xadrez na Constituinte

RONALDO POLETTI



Resta aos constituintes a elaboração de uma Carta sintética ou a concreção de uma síntese constitucional. O significado disto leva, como é óbvio, a uma opção. A primeira a ser feita na Assembleia Nacional: fazer uma Constituição analítica ou sintética. A classificação das chamadas Leis Magnas resulta de uma operação da lógica. Escritas ou costumeiras. Dogmáticas ou históricas. Rígidas ou flexíveis. Todas essas classificações, que intentam a diferença específica entre os tipos de Constituição, são muito criticáveis porque nem sempre espelham a realidade política. De igual maneira, a classificação sintética ou analítica, dadas as nuances possíveis entre os arquétipos, também parece não satisfazer a uma verificação científica. Quando uma Constituição deixa de ser uma síntese e passa a ser analítica? Qual o critério para situá-las próximas ou distantes das espécies? A grosso modo, é possível dizer sintético o documento legal e superior às demais leis, que trate das linhas fundamentais, básicas e essenciais, do ordenamento jurídico, sobretudo na sua referência estatal. E analítica, a Constituição que desça a pormenores, os quais poderiam estar na legislação ordinária, onde, aliás, ficariam melhor situados. A idéia de análise implica, no caso constitucional, desdobrar ou deduzir elementos das linhas gerais, dentro da própria Constituição.

Outra maneira de colocar o problema da Carta sintética ou analítica é considerar a primeira como continente de matéria constitucional e entender a analítica como integrada por normas de várias espécies, umas de cunho essencialmente político, isto é, de natureza daquelas

que integram de forma necessária a Constituição. São constitucionais em sua própria essência. E outras, as que, não possuindo essa natureza, passam a compor a Lei Máxima por acidente. Passam ao constitucionalismo porque inseridas de maneira indevida na Lei Maior.

Uma Constituição deve tratar das grandes avenidas, não dos pequeninos becos ou das ruelas accidentais ou das alamedas secundárias. Mas as grandes avenidas devem condicionar todo o complexo arquitetônico que se pretende construir. Em suma: uma Constituição deve conter apenas a matéria que lhe diz respeito. Isto parece uma tautologia. Mas é preciso insistir em que a Carta Magna há de cuidar tão-somente da estrutura do Estado, das limitações ao Poder, do Governo e dos outros órgãos institucionais, da declaração básica dos direitos, do regime político. Daí porque uma Constituição sintética não significa

uma lei sucinta, mas um diploma fundamental e necessário.

O tema da Constituição sintética enseja uma alegoria com o xadrez. Tal atividade lúdica distrai parcela da humanidade há séculos e é lembrada nos jogos da política. Nem sempre os aprendizes começam os seus estudos pelo ponto certo. É erro estudar as aberturas, o meio jogo e, por último, os finais. O caminho inverso parece o mais produtivo para penetrar nos mistérios do tabuleiro. Estudar os finais, eis a palavra de ordem dos jogadores de xadrez. Aliás, todos os exímios praticantes dessa arte são grandes finalistas. Assim deveriam ser os políticos. Não interessa tanto o começo, nem as artimanhas do meio jogo, mas o fim da partida.

Os grandes enxadristas não são notáveis, como pensam os profanos desse esporte, pela capacidade de prever jogadas ou adivinhar

a variação das combinações. Eles, simplesmente, avaliam melhor os espaços e exergam mais como será o final se os movimentos forem nesse ou naquele sentido. Mais uma rima com os políticos. O estadista não se preocupa com questões menores, porém vê adiante dos outros. Atua, pensando no fim da história, que é capaz de engendrar pela sua ação e determinismo. Daí a importância em vislumbrar não a superfície da Constituinte ou a aparência da Carta Magna, mas mergulhar fundo na aquisição da consciência de seus significados históricos.

Um dos maiores jogadores de xadrez de todos os tempos, o cubano Casablanca, elaborou a teoria da simplificação. Dados os lances da abertura, e mesmo a qualquer momento do embate, é feita uma avaliação da superioridade ou inferioridade das posições, mediante um método que consiste em retirar do tabuleiro, por uma abstração, as peças supérfluas e desnecessárias. Retirados esses elementos que, a rigor, podem ser eliminados por um sistema de trocas equitativas, será possível antever a estrutura do final do jogo e dizer das possibilidades reais dos jogadores e das suas posições.

A teoria da simplificação pode ser aplicada na elaboração de uma Carta sintética. Retirados os elementos não-constitucionais, o povo, e não apenas os iniciados, poderá ter uma idéia segura da verdadeira estrutura do Estado e, o que é melhor, das jogadas finais do jogo.

Para isso, será mister colocar as pedras no tabuleiro e começar a jogar. Depois simplificar. No entanto, a partida não se iniciou. Inexistem as peças e as normas de sua movimentação.

ANC 88

Pasta 16 a 23

Abril/87

007